



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 006/05.

Cordeirópolis, aos 08 de abril de 2005.

**Senhor Presidente. Nobres Vereadores**

Recebido(a) em 121.4.2005  
às 14:17 horas

Secretaria Administrativa

**Paulo César Tamiazo**  
Coordenador de Secretaria

Respeitosamente, estamos encaminhando a **Vossa Excelência**, o apenso Projeto de Lei Complementar desta data, que dá nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 089, de 07 de abril de 2005, conforme específica, para fins de apreciação e deliberação dos Nobres Edis dessa Egrégia Câmara Municipal.

A alteração proposta nessa propositura consiste tão somente em regularizar o texto dando nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 089, de 07 de abril de 2005, pois sem a referida providência o diploma legal em questão não poderá ser aplicado no município de Cordeirópolis.

Outrossim, considerando o assunto enfocado no presente Projeto de Lei Complementar, e face a urgência do mesmo, haja vista as demais providências que deverão ser tomadas posteriormente, solicitamos os benefícios do artigo 53 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certos de estarmos agindo conforme, valemo-nos do ensejo, para renovar a **Vossa Excelência** e aos Nobres Vereadores, os nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo Senhor  
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

## Projeto de Lei Complementar nº de 08 de abril de 2005.

Dê-se nova redação ao artigo 2º, da Lei Complementar nº 089, de 07 de abril de 2005, conforme especifica.

**Art. 1º** - O “*caput*” do art. 2º da Lei Complementar nº 089, de 07 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, aos 08 de abril de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 089  
de 07 de abril de 2005.

Altera o “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2083, de 1º de fevereiro de 2002, alterado pela Lei nº 2150, de 10 de junho de 2003, conforme especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a *Câmara Municipal de Cordeirópolis* decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2083, de 1º de fevereiro de 2002, alterado pela Lei nº 2150, de 10 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Fica o *Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis*, autorizado a parcelar dívida, oriunda de tarifa de Água e Esgoto em até 40 (quarenta) parcelas mensais e iguais, desde que devidamente inscrita em dívida ativa , sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais nº 2083 e 2150, respectivamente de 1º-02-2002 e 10-06-2003.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 07 de abril de 2005,  
57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 07 de abril de 2005.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

---

---

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER**

**Propositora:** Projeto de Lei Complementar de nº 07, de 12 de abril de 2.005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Cezar Tamiazo.

**Assunto:** Dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 89, de 07 de abril de 2.005, conforme específica.

**Parecer:**

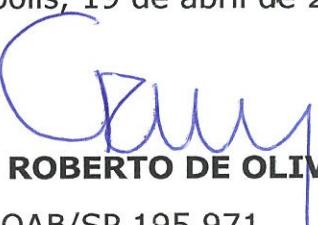
A propositura dispõe sobre nova redação do art. 2º da Lei Complementar nº 89 de 07 de abril de 2.005, pretendendo a correção de problemas de redação na LC 89/05.

Não existe vício de iniciativa, pois compete ao Prefeito do Município, **exclusivamente**, superintender a arrecadação municipal (art. 81, XVI, da Lei Orgânica Municipal), incluído a decisão sobre parcelamento de débitos fiscais contraídos por contribuintes.

**Conclusão:**

**De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é LEGAL, estando apta à apreciação do Plenário.**

Cordeirópolis, 19 de abril de 2.005.

  
**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**

OAB/SP 195.971



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

*Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 7, de 12 de abril de 2005, do Sr. Prefeito Municipal.*

Referida proposição não recebeu emenda até o momento da manifestação desta Comissão.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 7, de 12 de abril de 2005, do Executivo Municipal.*

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas até à manifestação desta Comissão.

Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 7, de 12 de abril de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR

RINALDO DIAS RAMOS  
PRESIDENTE

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 70/2005 - CMC

Cordeirópolis, 20 de abril de 2005.

*Senhor Prefeito:*

*Enviamos, com o presente, os autógrafos nº. 2352 e 2353, proveniente da aprovação dos Projetos de Lei Complementar nº. 6 e 7/2005, na sessão ordinária realizada no dia de ontem.*

*Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.*

*Atenciosamente,*

*Guarasemin*  
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
- Presidente -

*A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal  
CORDEIRÓPOLIS – SP*

*Recd. em  
20/04/05  
JBD  
13:49*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2353

Dá nova redação ao artigo 2º. da Lei Complementar nº. 89, de 7 de abril de 2005, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º.** – O art. 2º da Lei Complementar nº. 89, de 7 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**Art. 2º.** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de abril de 2005.

*lauanwus*  
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
Presidente

*REGINALDO MARTINS DA SILVA*  
1º Secretário

*GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI*  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº. 7, de 8 de abril de 2005.*

Com objetivo de corrigir a técnica legislativa do referido projeto, dê-se a seguinte redação final:

**“Dá nova redação ao artigo 2º. da Lei Complementar nº. 89, de 7 de abril de 2005, conforme específica.”**

**Art. 1º.** – O art. 2º da Lei Complementar nº. 89, de 7 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**Art. 2º.** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 20 de abril de 2005.

*REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR*

*GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
PRESIDENTE*

*JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI  
MEMBRO*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 091  
de 27 de abril de 2005.

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Complementar nº 89, de 7 de abril de 2005, conforme especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Complementar nº 89, de 7 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 27 de abril de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 27 de abril de 2005.

**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração



# Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Lei Complementar nº 091

de 27 de abril de 2005.

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Complementar nº 89, de 7 de abril de 2005, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Complementar nº 89, de 7 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 27 de abril de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 27 de abril de 2005.

**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

Esta publicação custou R\$ 897,00 ao Povo de Cordeirópolis

Túmulo Branco, n.º 8 - Fazenda